

DECRETO Nº 10.270
DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023

***ATRIBUI NÍVEIS DE PROTEÇÃO AOS
IMÓVEIS SITUADOS NA ÁREA DE
ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA ALEGRA
CENTRO.***

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atribuídos os níveis de proteção, definidos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, aos imóveis situados dentro da área de abrangência do Programa Alegria Centro, de acordo com a listagem constante na coluna “Nível de Proteção” do Anexo Único deste decreto.

Art. 2º Para fins de identificação dos imóveis arrolados no Anexo Único deste decreto, será utilizado o cadastro tributário, sendo que os endereços constantes deste são referências para a localização daqueles.

Art. 3º Os imóveis tombados por meio de resoluções dentro da área de abrangência do Programa Alegria Centro não terão níveis de proteção atribuídos, sendo identificados na coluna “Nível de Proteção” do Anexo Único deste decreto utilizando-se o termo “TOMBADO”.

Art. 4º Os imóveis com Nível de Proteção 1A (NP1A) poderão ter sua proteção interna restrita aos elementos arquitetônicos indicados na coluna “Observação” do Anexo Único deste decreto.

§ 1º Os imóveis enquadrados como NP1A e que não possuam, na coluna “Observação” do Anexo Único, elementos listados para proteção, são destinados à proteção integral do patrimônio construído, interna e externamente.

§ 2º A proteção interna prevista na Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019, em especial no artigo 8º, inciso I, não se aplica para as áreas molhadas, a exemplo de banheiros e cozinhas.

Art. 5º Os elementos arquitetônicos específicos a serem preservados, a possibilidade de ocupação e o gabarito a ser respeitado em caso de intervenção nos imóveis com Nível de Proteção 2B (NP2B) são os identificados na coluna “Observação” do Anexo Único deste decreto.

Parágrafo Único. No caso de Nível de Proteção 2B (NP2B), cujo telhado ou a volumetria não é elemento arquitetônico a ser preservado, de acordo com o Anexo Único referido no “caput”, terá o gabarito máximo permitido, mediante análise de projeto, de acordo com o §1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 1.085, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 6º Quando um imóvel possuir mais de um nível de proteção na coluna “Nível de Proteção”, prevalecerá o estabelecido na coluna “Observação” do Anexo Único deste decreto.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os níveis de proteção do Decreto nº 5.436/2009, dos imóveis arrolados no Anexo Único deste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 06 de dezembro de 2023.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 06 de dezembro de 2023.

NATÁLIA LUCENA DOS SANTOS

Chefe do Departamento